



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 054/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Altera e consolida a legislação municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente**

Art. 1º A política Municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei.

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visa especificamente a:

- a) proteção à vida e à saúde;
- b) liberdade, respeito e dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e com sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
- c) criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta;

§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurada mediante a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmônico, em condições dignas de existência.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II – opinião de expressão;
- III – crença e cultos religiosos;
- IV – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- V – brincar, participar de esportes e divertir-se;
- VI – participar da vida política, na forma de Lei;
- VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º O direito à convivência familiar implica ser a criança ou adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou outras substâncias entorpecentes.

## **CAPÍTULO II Do Atendimento**

### **Seção I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

Art. 3º É criado, na forma do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, como órgão deliberativo e controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMDICA fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 4º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de serviços e programas de medidas de proteção de direitos humanos a eles destinados e em regime de:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio de creche, maternal, escolar e aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semiliberdade;
- VII – internação;

§ 1º O COMDICA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com os seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no COMDICA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) apresentem planos de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) estejam regularmente constituídas;



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

### **Seção II**

#### **DA COMPETÊNCIA DO COMDICA**

Art. 5º Compete ao COMDICA propor:

- a) política social básica municipal;
- b) políticas de programas de assistência social, em caráter supletivo para aquelas que deles necessitam;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização dos pais, responsável, criança e adolescente desaparecidos;
- e) assistência jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º O COMDICA executará o controle das atividades referidas no “caput” deste artigo, no âmbito municipal, visando à integração com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes e da região.

§ 2º O COMDICA apreciará a proposta do Regimento Interno do Conselho Tutelar (caput do Art 23), podendo propor melhorias, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

### **Seção III**

#### **DOS MEMBROS DO COMDICA**

Art. 6º O COMDICA compor-se-á de 4 (quatro) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - dois representantes do Município, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e/ou Saúde; e
- b) um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

II - dois membros, sem qualquer vinculação com a Administração Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) um representante da Comunidade Social e/ou Esportiva; e
- b) um representante de Entidade Municipal e/ou do meio Empresarial.

§ 1º As entidades com representação no COMDICA indicarão dois nomes, cada uma, dentre os quais o Poder Executivo nomeará o titular e respectivo suplente para um período de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º As entidades governamentais indicarão o titular e seu suplente.

§ 3º O Presidente do COMDICA será eleito por seus membros, para um mandato de dois anos.

§ 4º Estão impedidos de participar do COMDICA os cidadãos que se encontram no exercício de cargo eletivo ou candidato a ele.

Art. 7º O desempenho de função de membro do COMDICA é gratuito e considerado de relevância para o Município.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

§ 1º A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

§ 2º Perde a condição de Conselheiro, com a convocação imediata do suplente, aquele que se registrar como candidato a cargo eletivo no âmbito da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 8º O COMDICA reunir-se-á, no mínimo, uma vez por bimestre, ordinariamente ou, em caráter extraordinário, quando for convocado pelo Presidente.

Art. 9º O Prefeito pode designar servidores para a execução dos serviços de secretaria do COMDICA.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessário à realização de sua finalidade e de suas atribuições.

Art. 10. O COMDICA elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As deliberações do COMDICA serão tomadas por maioria simples de seus membros, formalizadas em Resoluções e Pareceres.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal determinará o local onde funcionará o COMDICA.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento atual e vindouros.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA**

##### **Seção I**

###### **DA SUA CRIAÇÃO**

Art. 13. É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMCA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, psicossocial e escolar das crianças e adolescentes, estabelecidos segundo deliberação do COMDICA.

##### **Seção II**

###### **DOS RECURSOS DO FMCA**

Art. 14. Constituem recursos do fundo:

- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
- b) os recebidos de entidades, empresas privadas, ou pessoas físicas, em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos públicos;
- d) as multas previstas no art. 214 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990;
- e) os provenientes de origens lícitas diversas.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### **Seção III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FMCA**

Art. 15. O FMCA será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, através de seu Presidente e do Tesoureiro por ele designado, dentre os seus membros.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, observando o previsto na Lei e, fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 2º O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos no artigo anterior.

§ 3º Fica vedado o uso dos recursos do FMCA para quaisquer fins que não sejam os previstos no Art. 13 retro e/ou destinados à formação e à qualificação dos Conselheiros Tutelares e dos Membros do COMDICA.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Tutelar**

#### **Seção I**

##### **DA SUA CRIAÇÃO E NATUREZA**

Art. 16. É criado o Conselho Tutelar do Município, encarregado de executar as medidas de política de defesa e proteção dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, conforme definida na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e na Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, e localmente estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar do Município se constitui órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes e tem o objetivo de desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil.

Art. 17. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, integrante da administração pública local, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos pelos cidadãos locais, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

#### **Seção II**

##### **DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 18. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – ter domicílio eleitoral no Município e residir nele no mínimo há dois (2) anos;
- IV – comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

V – busca-se preferencialmente para ocupar o cargo pessoas comunicativas, que tenham aptidão e habilidade no atendimento de crianças e adolescentes tais como: monitor social, pedagoga, atendente de creche, professora e afins;

VI – assiduidade, pontualidade, tratar com urbanidade e respeito as pessoas;

§ 1º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter conduta pública e particular ilibada;

II – zelar pelo prestígio da instituição;

III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV – obedecer os prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza, dedicação e com trajes (vestimentas) adequados;

VII – declarar-se suspeito ou impedido, nas situações previstas nesta Lei, na Legislação Federal e Resoluções do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, aplicáveis;

VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidades no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX – tratar com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – residir no Município;

XI – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII – identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

§ 3º É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

II – exercer outra atividade no horário fixado da sua atividade no Conselho Tutelar;

III - exercer advocacia na vara da infância e da juventude;

IV - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a ele;

V - divulgar por qualquer meio, notícias a respeito de fato que possa identificar a criança ou adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

VI – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de outra atividade e/ou vantagem, bem como, de propaganda ou ativismo político partidário;

VII – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligência ou por necessidade do serviço;



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

VIII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IX – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

X – proceder de forma desidiosa;

XI – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898 de 9 de dezembro de 1965;

XII – deixar de submeter ao colegiado as decisões e manifestações individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990; e

XIII – descumprir os deveres funcionais do § 2º retro.

Art. 19. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e coordenadas por Comissão especialmente designada por ele, sendo o processo eleitoral realizado sob a responsabilidade do COMDICA e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O COMDICA estabelecerá a forma de composição de chapas, seu registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 20. São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, também em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça de Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

### **Seção III**

#### **DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO**

Art. 21. Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar que:

I - for condenado por sentença irrecorrível pela prática de Crime ou Contravenção que comprometa a sua idoneidade moral;

II - candidatar-se a cargo eletivo no âmbito das Administrações Públicas Municipais, Estaduais ou Federais;

III – receber a aplicação de sanção administrativa de destituição da função;



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

IV – tomar posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada, que torne incompatível o exercício do cargo com a dedicação e horário de trabalho do Conselho Tutelar;

V – renunciar à função; ou

VI – tiver óbito (falecimento).

§ 1º Verificada a hipótese neste artigo, o COMDICA declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente.

§ 2º Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, não necessariamente nesta ordem:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão do exercício da função por cinco (5) dias úteis;

IV – suspensão do exercício da função por 15 (quinze) dias corridos;

V – suspensão do exercício da função por 30 (trinta) dias corridos; e,

VI – destituição do mandato.

§ 3º Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§ 4º - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 5º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

§ 6º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato aos demais servidores públicos do município e na apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação do município aplicável ao seu funcionalismo.

§ 7º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, por membros do serviço público municipal, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para a adoção das medidas legais.

### **Seção IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DE SEUS MEMBROS**

Art. 22. São atribuições do Conselho Tutelar e de seus Membros:



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

I – atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito municipal, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento aos pais e responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimentos oficiais de ensino fundamental e médio ou até que atinja a maioridade;

d) inclusão, em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílios à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inc. II da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio-poder.

XII – dirigir veículo público adesivado com logotipia do Conselho Tutelar, quando houver na frota do município, no restrito fim do desempenho da sua função no Município de Poço das Antas; ou, fora deste, no que se refere a sua capacitação e participação em eventos, no trajeto ao Ministério Público, à Delegacia de Polícia, ao Fórum e/ou ao órgão/entidade da Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente, respeitadas e cumpridas as condições e exigências:

a) O condutor deverá ter e manter cópia atualizada, com validade vigente, a sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação), no setor de RH da Administração;



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

b) Ao utilizar o veículo deverá, obrigatoriamente, lançar os dados requeridos na Planilha de Controle de Uso do Veículo, mantida no interior do mesmo, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis; e

c) Em caso de acidente e/ou imprevisto com o veículo comunicar, imediatamente, o fato à Administração Municipal, adotando medidas de precaução, sinalização, socorro à(s) vítima(s) e seu atendimento médico, como a si próprio, na presença de lesões.

§ 1º Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

§ 2º É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e/ou executar as medidas sócio educativas, previstas no art. 112 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Tutelar não é entidade, programa ou serviço de proteção, previstos no art. 87 inc. III a V, 90 e 118 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar um caso quando:

I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados;

V – o próprio membro do Conselho Tutelar se declarar em suspeição por motivo de foro íntimo: e

VI – o interessado requerer ao Coordenador do CT o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste parágrafo.

### Seção V

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23. O Conselho Tutelar, elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado, em resolução, pelo seu Coordenador, após envio da proposta de texto ao COMDICA, para apreciação e, facultado-lhe a devolução com sugestão de alterações.

§ 1º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser publicado, afixado em local visível na sua sede e encaminhado cópia ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da sua jurisdição.

§ 2º As decisões do Conselho Tutelar, somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária ou pela Promotoria Pública, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 3º As decisões do Conselho Tutelar, serão tomadas em colegiado por maioria simples de seus membros e, baixadas pelo seu Coordenador.

Art. 24. O Poder Executivo colocará local a disposição para o funcionamento do Conselho Tutelar.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sendo que o regime de plantão será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

§ 2º A carga horária dos conselheiros é de 20 horas semanais, além deste horário os conselheiros devem cumprir a escala de plantão de sobreaviso, estabelecida pelo COMDICA, no sentido de garantir o atendimento ininterrupto à população.

§ 3º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 25. O Poder Executivo poderá colocar a disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, servidores para exercer os trabalhos de Secretaria, e motorista da Prefeitura Municipal, para dirigir o veículo no caso do Conselheiro Tutelar não estiver habilitado.

Art. 26. O Conselho Tutelar, será presidido por um membro Coordenador eleito pelos seus integrantes, para o período de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

### **Seção VI**

#### **DA REMUNERAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 27. O mandato de membro do Conselho Tutelar efetivo no pleno exercício da atividade de conselheiro será remunerado com valor correspondente a um Salário Mínimo Nacional Vigente e, ainda, é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI – diária nos mesmos critérios e valores dos Servidores Municipais em razão de deslocamentos e despesas realizadas em virtude de atividades de seu exercício.

§ 1º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º Também como aplicável aos demais Servidores Municipais, os deslocamentos e ausências do Expediente Normal, nos casos de capacitação e participação em eventos, não cabe compensação e/ou folga em carga horária de trabalho, nem antes e nem após o evento.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 28. O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 29. As Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, darão ao Conselho Tutelar, o apoio técnico e administrativo necessário a realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

Art. 30. As despesas com execução dos programas de atendimento a Criança e o Adolescente, terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FMCA criado pelo artigo 13 desta Lei.

Art. 31. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo providenciará junto aos Órgãos e Entidades para que se dê cumprimento as disposições do artigo 6º e seus parágrafos desta Lei.

Parágrafo único. As providências aqui previstas deverão ser adotadas, também, nos períodos de recomposição dos membros do COMDICA e/ou de renovação de seus mandatos, conforme previsto nesta Lei.

Art. 32. O COMDICA atualizará seu Regimento Interno, previsto no art. 10, adaptando-o a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 33. O Conselho Tutelar atualizará seu Regimento Interno, previsto no art. 23, adaptando-o a presente Lei e legislação vigente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 34. Revoga-se a Lei nº 1.703 de 10 de março de 2014, que por sua vez revogou as Leis nº 1.005 de 08 de novembro de 2004, nº 1.234 de 07 de abril de 2008 e nº 1.572 de 26 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 12 de dezembro de 2018.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **54/2018**, com o objetivo de atualizar a legislação que trata dos Direitos da Criança e Adolescente no município de Poço das Antas. A necessidade de atualização da Legislação justifica-se com o objetivo de contemplar as atualizações que as legislações federais vem sofrendo nos últimos anos, inclusive no que diz respeito às Eleições Unificadas em âmbito nacional.

As atualizações seguem as normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, e é o órgão responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 12 de dezembro de 2018.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

**Adair Aloisio Schneider**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS - RS